

Comunicação Interna nº 8/2023/Diqre/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.002264/2023-37

Em 27 de abril de 2023.

Para: Marcelo dos Santos Monteiro
Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf)]

Assunto: **Consulta Pública - Ajustes nas Portarias Inmetro nº: 127/2022, 147/2022, 149/2022 e 153/2022..**

Prezado Diretor em exercício,

A proposta de consulta pública encaminhada não necessita de Análise de Impacto Regulatório pelas seguintes razões:

- O Inmetro não é o regulamentador do objeto, conforme bem expresso na Nota Técnica nº 5/2023/Divet/Dconf-Inmetro;
- Nossa papel neste programa é o de provedor de esquema de avaliação da conformidade, coadunando-se à nossa competência expressa no artigo 3º, inciso X, da lei 9.933/99: "prestar serviços visando ao fortalecimento técnico e à promoção da inovação nas empresas nacionais"; e
- A proposta de portaria encontra-se alinhada ao inciso VIII do artigo 4º do Decreto 10.411/20: "ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020](#)." Isto já seria razão para nos isentar da Análise de Impacto Regulatório se fôssemos o regulamentador do objeto.

Se houver necessidade de uma nota técnica para obedecer ao ditame do § 1º do artigo 4º do Decreto 10.411/20, acredito que a Nota Técnica nº 5/2023/Divet/Dconf-Inmetro baste.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
27/04/2023, ÀS 15:39, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

FERNANDO ANTONIO LEITE GOULART
Chefe da Divisão de Qualidade Regulatória

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **1503344** e o código CRC
B30A20B4.



Referência: Este Formulário integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br



Assunto: Portaria CP - Ajustes nas seguintes Portarias Inmetro nº: 127, 147, 149 e 153, todas de 2022.

A Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf, por meio do processo Orquestra nº 2478694, encaminha à Procuradoria Federal para análise e aprovação, minuta de Portaria de Consulta Pública (prazo de 30 dias) que visa o aperfeiçoamento das regulamentações aprovadas pelas Portarias Inmetro nº 127, nº 147, nº 149 e nº 153, todas de 2022.

Quando dos processos de consolidação das portarias supracitadas, a versão 2017 da norma ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12) - Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados, foi referenciada como base normativa, considerando que as atualizações de suas Partes ainda se encontravam em processo de revisão/consulta nacional pela ABNT.

Com a revisão das 12 (doze) Partes da norma ABNT NBR 14040, algumas já publicadas e outras ainda em processo de publicação, a versão 2017 tornou-se ultrapassada, passando a ser considerada obsoleta pela própria ABNT por conter equívocos em seu conteúdo e, com isso podendo causar impactos negativos nos resultados das inspeções instrumentalizadas realizadas pelos organismos de inspeção acreditados (OIA) pela Cgcre, quando das inspeções de segurança veicular. Como por exemplo, os índices de desequilíbrio dos freios (Parte 6 da referida norma), que contribuem para a diminuição da rigidez das inspeções, liberando veículos que seriam reprovados na sua versão 2022, para trafegarem livremente nas rodovias do país, fomentando a insegurança no trânsito.

As atualizações das Partes 1 a 12 da norma não acarretarão qualquer tipo de alteração de mérito, nem tampouco impactos para a cadeia de inspeção veicular.

A Portaria que ora se encaminha consiste principalmente na retirada do ano da versão 2017 da norma em determinados itens das portarias relacionadas na Tabela 1. A Tabela 2 apresenta os itens nos quais foi excluído tal ano.

Cabe destacar que não compete ao Inmetro a elaboração das regulamentações técnicas, nem o exercício do poder de polícia administrativa quanto aos objetos regulamentados, cabendo, exclusivamente a supervisão quanto ao uso da marca, tendo por foco o cumprimento das regras de Avaliação da Conformidade. Portanto, o Inmetro, no caso dos objetos aqui tratados, é somente o provedor de esquemas de avaliação da conformidade, e os seus regulamentadores originais são a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (Portaria Inmetro nº 127, de 2022) e a Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran (Portarias Inmetro nº 147, nº 149 e nº 153, de 2022).

A competência legal para a publicação desta Portaria tem como base o âmbito de cobertura jurídica do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.933, de 1999 e art. 1º, IV, do Decreto nº 6.275, de 2007, que determina a competência do Inmetro para regulamentação técnica nas áreas de avaliação da conformidade de produtos e serviços, abrangendo a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, proteção do meio ambiente e prevenção de práticas enganosas de comércio.

Tabela 1 - Atos Normativos

Ato (Nº da Portaria/Ano)	Ementa
Portaria Inmetro nº 127, de 23 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2022, seção 1, páginas 105 a 113	Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos - Consolidado
Portaria Inmetro nº 147, de 28 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2022, seção 1, páginas 108 a 119	Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular - Consolidado
Portaria Inmetro nº 149, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2022, seção 1, páginas 131 a 134	Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Segurança Veicular - Consolidado
Portaria Inmetro nº 153, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2022, seção 1 - ExtraA, páginas 10 a 14	Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fabricantes, Encarroçadores e/ou Transformadores de Veículos Rodoviários e Fabricantes de Equipamentos Veiculares - Consolidado

Tabela 2 - Alterações dos Atos Normativos

Portarias Inmetro	Minuta de Portaria	Justificativa
Portaria Inmetro nº 127, de 2022	<p>Principais alterações:</p> <ul style="list-style-type: none">- No parágrafo único do artigo 3º: Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para adequação dos Organismos de Inspeção Acreditados-Veicular (OIA-VA), junto à Cgcre/Inmetro, aos Requisitos ora aprovados. Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir daquele descrito no caput, para o atendimento aos requisitos “desequilíbrio de frenagem” (definição 3.3) e “desequilíbrio por eixo” (tabela 1 - freios) da Parte 6 da ABNT NBR 14040, e subitem 4.3.2 e inciso p2) dos subitens 4.4.4.1, 4.4.4.2 e 4.4.4.3 da sua Parte 11.”- No Anexo I: “3. DOCUMENTOS 3.1 Para fins deste RAC, são adotados os documentos a seguir: (....) ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12) Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados. (....) 3.2 Deve ser utilizada a versão atualizada da norma ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12), ou suas substitutivas (em caso de cancelamento) cabendo ao OIA-VA, quando aplicável, promover as adequações necessárias nos procedimentos de avaliação da conformidade, a fim de possibilitar o uso da base normativa mais recente. 3.2.1 O prazo para a adoção da versão mais atualizada da norma ou sua substitutiva é de 6 (seis) meses ou o prazo de adequação da própria norma, devendo ser adotado o maior desses 2 (dois) prazos.”	Necessidade de exclusão do ano da versão 2017 da norma ABNT NBR 14040, pela mesma ter se tornado obsoleta. Manutenção da versão mais atualizada da norma, ou sua substitutiva, sem a necessidade futura de revisão do RAC, para este requisito.
	<p>Principais alterações:</p> <ul style="list-style-type: none">- No parágrafo único do artigo 5º: Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para adequação dos Organismos de Inspeção Acreditados-Veicular (OIA-VA), junto à Cgcre/Inmetro, aos Requisitos ora aprovados.	

Portaria Inmetro nº 147, de 2022	<p>Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir daquele descrito no caput, para o atendimento aos requisitos "desequilíbrio de frenagem" (definição 3.3) e "desequilíbrio por eixo" (tabela 1 - freios) da Parte 6 da ABNT NBR 14040, e subitem 4.3.2 e inciso p2) dos subitens 4.4.4.1, 4.4.4.2 e 4.4.4.3 da sua Parte 11.</p> <ul style="list-style-type: none"> - No Anexo I: <p>1. OBJETIVO</p> <p>Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para inspeção de veículos rodoviários automotores com sistemas de Gás Natural Veicular, com foco na segurança, através do mecanismo de inspeção, em atendimento às normas ABNT NBR 14040 e ABNT NBR 11353:2020, visando aumentar a segurança na condução e no transporte desses veículos.</p> <p>(....)</p> <p>"3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</p> <p>3.1 Para fins deste RAC, são adotados os documentos a seguir:</p> <p>(....)</p> <p>ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12) Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados.</p> <p>(....)</p> <p>3.2 Deve ser utilizada a versão atualizada da norma ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12), ou suas substitutivas (em caso de cancelamento) cabendo ao OIA-SV, quando aplicável, promover as adequações necessárias nos procedimentos de avaliação da conformidade, a fim de possibilitar o uso da base normativa mais recente.</p> <p>3.2.1 O prazo para a adoção da versão mais atualizada da norma ou sua substitutiva é de 6 (seis) meses ou o prazo de adequação da própria norma, devendo ser adotado o maior desses 2 (dois) prazos."</p> <ul style="list-style-type: none"> - Neste mesmo item 3: concentração das referências das Partes da norma, de forma distinta (1, 2, 3, ... 12), passando a ser referenciadas conforme descrito nas demais portarias. 	<p>Necessidade de exclusão do ano da versão 2017 da norma ABNT NBR 14040, pela mesma ter se tornada obsoleta.</p> <p>Otimização quanto à referência de todas as Partes da norma (1, 2, 3, ... 12).</p> <p>Manutenção da versão mais atualizada da norma, ou sua substitutiva, sem a necessidade futura de revisão do RAC, para este requisito.</p>
Portaria Inmetro nº 149, de 2022	<p>Principais alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No parágrafo único do artigo 3º: <p>Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para adequação dos Organismos de Inspeção Acreditados-Veicular (OIA-VA), junto à Cgcre/Inmetro, aos Requisitos ora aprovados.</p> <p>Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir daquele descrito no caput, para o atendimento aos requisitos "desequilíbrio de frenagem" (definição 3.3) e "desequilíbrio por eixo" (tabela 1 - freios) da Parte 6 da ABNT NBR 14040, e subitem 4.3.2 e inciso p2) dos subitens 4.4.4.1, 4.4.4.2 e 4.4.4.3 da sua Parte 11."</p> <ul style="list-style-type: none"> - No Anexo I: <p>"3. DOCUMENTOS</p> <p>3.1 Para fins deste RAC, são adotados os documentos a seguir:</p> <p>(....)</p> <p>ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12) Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados.</p> <p>(....)</p> <p>3.2 Deve ser utilizada a versão atualizada da norma ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12), ou suas substitutivas (em caso de cancelamento) cabendo ao OIA-SV, quando aplicável, promover as adequações necessárias nos procedimentos de avaliação da conformidade, a fim de possibilitar o uso da base normativa mais recente.</p> <p>3.2.1 O prazo para a adoção da versão mais atualizada da norma ou sua substitutiva é de 6 (seis) meses ou o prazo de adequação da própria norma, devendo ser adotado o maior desses 2 (dois) prazos."</p>	<p>Necessidade de exclusão do ano da versão 2017 da norma ABNT NBR 14040, pela mesma ter se tornada obsoleta.</p> <p>Manutenção da versão mais atualizada da norma, ou sua substitutiva, sem a necessidade futura de revisão do RAC, para este requisito.</p>
Portaria Inmetro nº 153, de 2022	<p>Principais alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No Anexo I: <p>"3. DOCUMENTOS</p> <p>3.1 Para fins deste RAC, são adotados os documentos a seguir:</p> <p>(....)</p> <p>ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12) Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados.</p> <p>(....)</p> <p>3.2 Deve ser utilizada a versão atualizada da norma ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12), ou suas substitutivas (em caso de cancelamento) cabendo ao OIA/ITL, quando aplicável, promover as adequações necessárias nos procedimentos de avaliação da conformidade, a fim de possibilitar o uso da base normativa mais recente.</p> <p>3.2.1 O prazo para a adoção da versão mais atualizada da norma ou sua substitutiva é de 6 (seis) meses ou o prazo de adequação da própria norma, devendo ser adotado o maior desses 2 (dois) prazos."</p>	<p>Necessidade de exclusão do ano da versão 2017 da norma ABNT NBR 14040, pela mesma ter se tornada obsoleta.</p> <p>Manutenção da versão mais atualizada da norma, ou sua substitutiva, sem a necessidade futura de revisão do RAC, para este requisito.</p>

Duque de Caxias, 16 de março de 2023.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM
21/03/2023, AS 08:18, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS VALERIO BARRADAS

Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador 1469422 e o código CRC
C13C05F9.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à sgqi@inmetro.gov.br

Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos (GAPA): orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a cisterna, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção das cisternas;

Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos (SISMA): orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a cisterna, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção das cisternas; e

Capacitação para a construção das cisternas: processo orientado de aprendizagem de técnicas e suas aplicações na construção da cisterna de placas.

Implantação da cisterna: corresponde aos processos de edificação da cisterna, instalação da bomba elétrica e da caixa d'água de 500 litros com suporte por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, à escavação do buraco, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção durante a edificação e à água para a construção e para o abastecimento inicial;

Serviço de acompanhamento familiar:

Diagnóstico, que tem por objetivo identificar todos os membros da família beneficiária, suas condições socioeconômicas e de acesso a fatores de produção, vulnerabilidades, potencialidades, a partir de atividade individual com duração de pelo menos 04 (quatro) horas e preenchimento de formulário específico;

Elaboração de projeto produtivo, realizado em conjunto com os integrantes da família por meio de atendimento individual com duração de pelo menos 03 (três) horas, que exige preenchimento de formulário específico e que tem por objetivo definir ações de curto, médio e longo prazo, visando a qualificação da produção, comercialização, melhoria da infraestrutura, organização social, gestão da unidade familiar, simulações de atividades agropecuárias e não agropecuárias, considerando fatores de produção disponíveis e as necessidade de novos investimentos, de forma a proporcionar aumento da produção, aumento da renda e melhoria de indicadores sociais e ambientais; e

Realização de 07 (sete) atividades individuais de assistência técnica, com duração de pelo menos 02 (duas) horas cada, para acompanhamento do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar e prestação de orientações técnicas.

Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas, para a implantação da tecnologia social, são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor de Referência da Tecnologia	ISS	Valor Unitário Total com ISS
Alagoas	20.374,84	1.072,36	21.447,20
Bahia	20.942,44	1.102,23	22.044,67
Ceará	20.684,85	1.088,68	21.773,53
Maranhão	20.196,12	1.062,95	21.259,08
Minas Gerais	21.311,97	1.121,68	22.433,65
Paraíba	20.842,96	1.097,00	21.939,95
Pernambuco	20.778,87	1.093,62	21.872,50
Piauí	21.573,74	1.135,46	22.709,20
Rio Grande do Norte	20.859,18	1.097,85	21.957,03
Sergipe	20.552,85	1.081,73	21.634,58

Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

As especificações do Modelo de Tecnologia Social de Acesso à Água de que trata a presente Instrução Operacional serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no endereço <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/acesso-a-agua-1/marco-legal>, e deverão ser integralmente observadas nos contratos a serem firmados a partir da sua entrada em vigor.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2023

A SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e do art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta dos Processos de Defesa Comercial SEI nºs 19972.100708/2022-14, restrito e 19972.100707/2022-70 confidencial do Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, referentes à revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 71, de 31 de agosto de 2017, publicada em 1º de setembro de 2017, aplicada às importações brasileiras de n-butanol, comumente classificadas no subitem 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão, iniciada pela Circular SECEX n. 42, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de setembro de 2022, alterando o cronograma divulgado por intermédio da Circular SECEX n. 9, de 20 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de março de 2023.

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da revisão	25 de maio de 2023
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	14 de junho de 2023
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	27 de junho de 2023
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	17 de julho de 2023
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	3 de agosto de 2023

TATIANA LACERDA PRAZERES

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 15 DE MAIO DE 2023

Proposta de alteração das Portarias Inmetro nºs 127, de 23 de março de 2022, 147, de 28 de março de 2022, 149, de 24 de março de 2022 e 153, de 24 de março de 2022, que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, para Inspeção de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular, para Inspeção de Segurança Veicular e para Fabricantes, Encarroçadores e/ou Transformadores de Veículos Rodoviários e Fabricantes de Equipamentos Veiculares - Consolidado, respectivamente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinados com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022, considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.002264/2023-37, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria definitiva que altera as Portarias Inmetro nº 127, de 2022, nº 147, de 2022, nº 149, de 2022 e nº 153, de 2022.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser apresentadas na Plataforma Participa + Brasil contida na página <https://www.gov.br/participamaisbrasil/inmetro-diretoria-de-avaliacao-da-conformidade>.

§ 1º As críticas e sugestões que não forem apresentadas conforme previsto no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em utilizar a Plataforma supramencionada poderá solicitar ajuda pelo e-mail dconf.consultapublica@inmetro.gov.br.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

ANEXO

PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

PORTEIRA nº, de de 2023

Altera as Portarias Inmetro nºs 127, de 23 de março de 2022, 147, de 28 de março de 2022, 149, de 24 de março de 2022 e 153, de 24 de março de 2022, que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, para Inspeção de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular, para Inspeção de Segurança Veicular e para Fabricantes, Encarroçadores e/ou Transformadores de Veículos Rodoviários e Fabricantes de Equipamentos Veiculares - Consolidado, respectivamente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022, considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.002264/2023-37, resolve:

Considerando a Portaria Inmetro nº 127, de 23 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2022, seção 1, páginas 105 a 113, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos - Consolidado;

Considerando a Portaria Inmetro nº 147, de 28 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2022, seção 1, páginas 108 a 119, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular - Consolidado;

Considerando a Portaria Inmetro nº 149, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2022, seção 1, páginas 131 a 134, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Segurança Veicular - Consolidado;

Considerando a Portaria Inmetro nº 153, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2022, seção 1 - Extra A, páginas 10 a 14, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fabricantes, Encarroçadores e/ou Transformadores de Veículos Rodoviários e Fabricantes de Equipamentos Veiculares - Consolidado;

Considerando que os Requisitos de Avaliação da Conformidade publicados pelas Portarias Inmetro nº 127, de 2022, nº 147, de 2022, nº 149, de 2022 e nº 153, de 2022, têm por base normativa a versão 2017 da norma ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12);

Considerando o processo de revisão das 12 (doze) Partes da norma ABNT NBR 14040 - Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados, que resultou na atualização para a versão 2022 e 2023 das partes 6 e 11, respectivamente, tornando obsoleta a versão 2017;

Considerando a necessidade de adoção das versões mais recentemente publicadas da norma, em que pese que a atualização integral das partes pela ABNT ainda venha a ocorrer;

Considerando que o Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União (Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran) é o regulamentador original da matéria, no que se refere às Portarias Inmetro nº 147, de 2022, nº 149, de 2022 e nº 153, de 2022 e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no que se refere à Portaria Inmetro nº 127, de 2022, cabendo ao Inmetro tão somente o papel de provedor dos esquemas de avaliação da conformidade;



Considerando que as Portarias Inmetro nº 147, de 2022, nº 149, de 2022 e nº 153, de 2022 expressam que os Requisitos de Avaliação da Conformidade por elas publicados subsistirão até 31 de dezembro de 2023, fendo o qual a avaliação da conformidade dos objetos passará a ser realizada segundo regulamento próprio a ser estabelecido pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União;

Considerando a consulta pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do texto ora aprovado, divulgada pela Consulta Pública Inmetro nº XX, de XX de XXX de XX, publicada no Diário Oficial da União de XX de XXX de XX, seção XX, página XX, resolve;

Art. 1º A Portaria Inmetro nº 127, de 23 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para adequação dos Organismos de Inspeção Acreditados-Veicular (OIA-VA), junto à Cgcre/Inmetro, aos Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir daquele descrito no caput, para o atendimento aos requisitos "desequilíbrio de frenagem" (definição 3.3) e "desequilíbrio por eixo" (tabela 1 - freios) da Parte 6 da ABNT NBR 14040, e subitem 4.3.2 e inciso p2) dos subitens 4.4.4.1, 4.4.4.2 e 4.4.4.3 da sua Parte 11." (NR)

ANEXO I

"3. DOCUMENTOS

3.1 Para fins deste RAC, são adotados os documentos a seguir:

ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12)	Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados
--------------------------------	---

3.2 Deve ser utilizada a versão atualizada da norma ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12), ou suas substitutivas (em caso de cancelamento) cabendo ao OIA-VA, quando aplicável, promover as adequações necessárias nos procedimentos de avaliação da conformidade, a fim de possibilitar o uso da base normativa mais recente.

3.2.1 O prazo para a adoção da versão mais atualizada da norma ou sua substitutiva é de 6 (seis) meses ou o prazo de adequação da própria norma, devendo ser adotado o maior desses 2 (dois) prazos." (NR)

Art. 2º A Portaria Inmetro nº 147, de 28 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5ºA Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para adequação dos Organismos de Inspeção Acreditados-Veicular (OIA-SV), junto à Cgcre/Inmetro, aos Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir daquele descrito no caput, para o atendimento aos requisitos "desequilíbrio de frenagem" (definição 3.3) e "desequilíbrio por eixo" (tabela 1 - freios) da Parte 6 da ABNT NBR 14040, e subitem 4.3.2 e inciso p2) dos subitens 4.4.4.1, 4.4.4.2 e 4.4.4.3 da sua Parte 11." (NR)

"3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1 Para fins deste RAC, são adotados os documentos a seguir:

ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12)	Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados
--------------------------------	---

3.2 Deve ser utilizada a versão atualizada da norma ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12), ou suas substitutivas (em caso de cancelamento) cabendo ao OIA-SV, quando aplicável, promover as adequações necessárias, a fim de possibilitar o uso da base normativa mais recente.

3.2.1 O prazo para a adoção da versão mais atualizada da norma ou sua substitutiva é de 6 (seis) meses ou o prazo de adequação da própria norma, devendo ser adotado o maior desses 2 (dois) prazos." (NR)

Art. 3º A Portaria Inmetro nº 149, de 24 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para adequação dos Organismos de Inspeção Acreditados-Segurança Veicular (OIA-SV), junto à Cgcre/Inmetro, aos Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir daquele descrito no caput, para o atendimento aos requisitos "desequilíbrio de frenagem" (definição 3.3) e "desequilíbrio por eixo" (tabela 1 - freios) da Parte 6 da ABNT NBR 14040, e subitem 4.3.2 e inciso p2) dos subitens 4.4.4.1, 4.4.4.2 e 4.4.4.3 da sua Parte 11." (NR)

ANEXO I

"3. DOCUMENTOS

3.1 Para fins deste RAC, são adotados os documentos a seguir:

ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12)	Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados
--------------------------------	---

3.2 Deve ser utilizada a versão atualizada da norma ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12), ou suas substitutivas (em caso de cancelamento) cabendo ao OIA-SV, quando aplicável, promover as adequações necessárias, a fim de possibilitar o uso da base normativa mais recente.

3.2.1 O prazo para a adoção da versão mais atualizada da norma ou sua substitutiva é de 6 (seis) meses ou o prazo de adequação da própria norma, devendo ser adotado o maior desses 2 (dois) prazos." (NR)

Art. 4º A Portaria Inmetro nº 153, de 24 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

"3. DOCUMENTOS

3.1 Para fins deste RAC, são adotados os documentos a seguir:

ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12)	Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados
--------------------------------	---

3.2 Deve ser utilizada a versão atualizada da norma ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12), ou suas substitutivas (em caso de cancelamento) cabendo ao OIA/ITL, quando aplicável, promover as adequações necessárias, a fim de possibilitar o uso da base normativa mais recente.

3.2.1 O prazo para a adoção da versão mais atualizada da norma ou sua substitutiva é de 6 (seis) meses ou o prazo de adequação da própria norma, devendo ser adotado o maior desses 2 (dois) prazos." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em xxxxxxxxxxxxxxxx. [data específica a ser inserida pelo Gabinete da Presidência, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019].

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CNPJ Nº 33.657.248/0004-21

NIRE Nº 5350000037-2

ATA DA 27ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de abril de 2023, às 15h30min, no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre C, 12º Andar, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70308-200.

II - PRESENÇAS E CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença da Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, Procuradora da Fazenda Nacional, representando a União Federal, designada pela Portaria PGFN nº 64, de 9 de março de 2023, conforme atesta o registro no Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Executivo do BNDES, Walter Baere de Araújo Filho (por videoconferência), designado pela Portaria PRESI CA BNDES nº 04/2023, de 13 de março de 2023. Presentes, também, a Presidente do Conselho Fiscal do BNDES, Priscilla Maria Santana (por videoconferência), a integrante do Comitê de Auditoria, Maria Salete Garcia Pinheiro (por videoconferência), e os representantes da KPMG Auditores Independentes, auditoria externa do BNDES, Thadeu Gomes Ezequiel Villa Real e Marcelo Faria Lima (por videoconferência).

III - MESA: Presidente da Assembleia: Walter Baere de Araújo Filho; Representante da União: Liana do Rêgo Motta Veloso; Presidente do Conselho Fiscal: Priscilla Maria Santana; Integrante do Comitê de Auditoria: Maria Salete Garcia Pinheiro; e Secretário: André Carvalho Teixeira.

IV - ORDEM DO DIA: Deliberação sobre: (i) aumento do capital social do BNDES no montante de R\$ 15.862.358.424,42 (quinze bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), sem a emissão de novas ações, independentemente de alteração estatutária, por meio da incorporação do montante total que consta da reserva para futuro aumento de capital, conforme autorizado pelo Estatuto Social, nos termos dos artigos 12, § 1º, inciso I, e do artigo 13; e (ii) alteração do artigo 12 do Estatuto Social do BNDES para contemplar a nova expressão monetária do capital social.

V - DELIBERAÇÃO ADOTADA: Com base no despacho do Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, exarado no Processo nº 10951.100257/2023-70, a União decide pela aprovação:

(i) do aumento do capital social do BNDES, no valor de R\$ 15.862.358.424,42 (quinze bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), sem a emissão de novas ações, independentemente de alteração estatutária, por meio da incorporação do montante total que consta da reserva para futuro aumento de capital, conforme autorizado pelo Estatuto Social, nos termos dos artigos 12, § 1º, inciso I, e do artigo 13, passando o capital social do banco de R\$74.788.402.964,57 (setenta e quatro bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quarenta e dois centavos) para R\$90.650.760.388,99 (noventa bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos); e

(ii) da proposta de alteração do caput do artigo 12 do Estatuto Social do BNDES, para contemplar a nova expressão monetária do capital social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12 O capital social do BNDES é de R\$ 90.650.760.388,99 (noventa bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), divididos em 6.273.711.452 (seis bilhões, duzentos e setenta e três milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal."

Esta ata é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas da companhia.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Vigésima Sétima Assembleia Geral Extraordinária do BNDES e deliberada a lavratura da Ata.

Brasília, DF, 28 de abril de 2023.
LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Representante da União

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO
Presidente da Mesa

PRISCILLA MARIA SANTANA
Presidente do Conselho Fiscal

MARIA SALETE GARCIA PINHEIRO
Membro do Comitê de Auditoria

ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA
Secretário

CNPJ Nº: 00.383.281/0001-09 e 00.383.281/0002-90
NIRE Nº: 53300002371

ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I. DATA, LOCAL E HORA: Em 28 de abril de 2023, às 16 horas, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar, sala 1201, Asa Sul, CEP 70.308-200.

II. PRESENÇAS E CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Sr. André Carvalho Teixeira, representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR, conforme Procuração outorgada pelo BNDES em 19 de outubro de 2022, e conforme atesta o registro e a assinatura no Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Executivo da BNDESPAR, Walter Baere de Araújo Filho (por videoconferência), designado pela Portaria PRESI CA BNDESPAR nº 01/2023, de 13 de março de 2023. Presentes, também, a Presidente do Conselho Fiscal da BNDESPAR, Priscilla Maria Santana (por videoconferência), a integrante do Comitê de Auditoria, Maria Salete Garcia Pinheiro (por videoconferência), e o representante da KPMG Auditores Independentes, auditoria externa da BNDESPAR, Marcelo Faria Pereira (por videoconferência).

III. MESA: Presidente da Assembleia: Walter Baere de Araújo Filho. Representante do BNDES: André Carvalho Teixeira. Presidente do Conselho Fiscal: Priscilla Maria Santana. Integrante do Comitê de Auditoria: Maria Salete Garcia Pinheiro. Secretário: Danilo Messere Romancini.

IV. AUDITORIA EXTERNA: Presente o Sr. Marcelo Faria Pereira, representante da KPMG Auditores Independentes, auditoria externa da BNDESPAR.

V. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Deliberação sobre: (i) aprovação, nos termos das Informações Padronizadas ACO/DEPOCO nº 03/2023, de 17 de fevereiro de 2023, e da DEC CA nº 14/2023-BNDESPAR, de 7 de março de 2023, das Demonstrações Financeiras da BNDESPAR, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, publicadas no Jornal de Brasília em 31 de março de 2023; (ii) aprovação da proposta de destinação do lucro referente ao exercício de 2022 e do saldo da conta de lucros acumulados; (iii) aprovação do Relatório da Administração; (iv) ratificação da ausência de



**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome**
GABINETE DO MINISTRO
PORTEIRA MDS Nº 917, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Decreto de 1º de fevereiro de 2023 e o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.634, de 14 de agosto de 2023, bem como a Lei 14.600, de 19 de junho de 2023, resolve:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
PORTEIRA SECEX Nº 270, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 517, de 6 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2023.

A SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVI do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 517, de 6 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º A alocação das cotas para importação estabelecidas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 517, de 6 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 8 de setembro de 2023, consignadas no Anexo Único desta Portaria, será realizada em conformidade com as seguintes regras:

I - a todos os produtos abrangidos pelos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM constantes do Anexo Único, aplicam-se:
 a) o exame dos pedidos de Licença de Importação - LI será realizado por ordem de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex;
 b) caso seja constatado o esgotamento da cota global atribuída para determinado produto, o Departamento de Operações de Comércio Exterior - Decex não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no Siscomex;

c) será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa", podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao limite fixado; e
 d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:

1. estarão condicionadas ao desembarque aduaneiro das mercadorias objeto de LIs emitidas anteriormente; e

2. terão as quantidades limitadas, no máximo, à parcela desembaraçada;

II - no caso dos produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes do item A do Anexo Único, quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do "Ex" apresentada na coluna "Descrição" do Anexo Único, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada; e

III - o importador deverá fazer constar, adicionalmente, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria" dos pedidos de LI para os produtos abrangidos pelos códigos da NCM 8505.11.00 (Ex 003) e 9021.39.99 (Ex 001), a quantidade a ser importada em unidades do produto, conforme unidade de medida de concessão da cota apresentada na coluna "Cota Global" do Anexo Único.

Art. 2º Para os produtos relacionados no Anexo Único desta Portaria, poderão ser solicitadas, alternativamente, licenças para importações a serem declaradas por meio da Declaração Única de Importação - Duimp, a que se refere o inciso II do § 2º-A do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, devendo-se observar, nessa hipótese, as seguintes disposições:

I - o pedido de Licença de Importação estará sujeito aos critérios de distribuição presentes no art. 1º e no Anexo Único desta Portaria;

II - as licenças deverão ser solicitadas em formulário próprio do módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos - LPCO do Portal Único de Comércio Exterior, dispensando-se o emprego do módulo LI do Siscomex;

III - o produto a ser objeto da importação deverá ser catalogado no módulo Catálogo de Produtos do Portal Único de Comércio Exterior, no qual será informada a descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

IV - os documentos subsidiários à análise e deliberação sobre os pedidos de Licença de Importação apresentados, quando exigidos, deverão ser anexados à própria solicitação inserida no módulo LPCO, dispensando-se o envio por outros meios; e

V - não poderá ser empregado o módulo LPCO para pedidos de Licença de Importação na hipótese de haver outra exigência de licenciamento para a operação pleiteada por órgão distinto do Decex, situação na qual a importação deverá ser processada pelo módulo de LI do Siscomex.

Art. 3º Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência da cota por ela regulamentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

TATIANA PRAZERES

ANEXO ÚNICO

COTAS PARA IMPORTAÇÃO ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DO COMITÉ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR Nº 517, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADA NO DOU EM 8 DE SETEMBRO DE 2023.

ITEM	CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA GLOBAL	COTA MÁXIMA INICIAL POR EMPRESA	VIGÊNCIA
A	2823.00.10	Tipo anatase Ex 001 - Dióxido de titânio tipo anatase, grau fibra, com granulometria igual ou superior a 0,24 micrões e inferior ou igual a 0,35 micrões e com pureza superior à 98%, próprio para modificação da opacificante/maticidade de fibras e filamentos artificiais e sintéticos	0%	5.000 toneladas	500 toneladas	26/09/2023 a 24/09/2024
B	2925.11.00	-- Sacarina e seus sais	0%	1.000 toneladas	80 toneladas	15/09/2023 a 13/09/2024
A	5402.20.90	Outros Ex 003 - Fios de multifilamento de poliésteres de alta tenacidade, de título igual ou superior a 1.000 decitex e inferior ou igual a 1.200 decitex, encolhimento inferior ou igual a 3,7% (ao ar quente com 190°C) e apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior ou igual a 12 kg	0%	6.000 toneladas	200 toneladas	15/09/2023 a 13/09/2024
A	8505.11.00	-- De metal Ex 003 - Imã permanente de neodímio-ferro-boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores	0%	3.400.000 unidades	300.000 unidades	15/09/2023 a 13/09/2024
A	8532.25.90	Outros Ex 006 - Corpos condensivos de papel impregnado com resina (RIP), utilizados na montagem de buchas para transformadores de alta tensão	0%	2.000 toneladas	200 toneladas	15/09/2023 a 13/09/2024
A	9001.30.00	- Lentes de contato Ex 001 - Lentes de contato, silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo	2%	26.000.000 unidades	2.600.000 unidades	21/10/2023 a 19/10/2024
A	9021.39.99	Outros Ex 001 - Sistema de liberação transfemoral, acessório de uso exclusivo na implantação da válvula biológica porcina, de bioprótese aórtica, composto por um sistema de administração transfemoral, um botão de segurança, linha de irrigação e componentes de carregamento	0%	260 unidades	26 unidades	15/09/2023 a 13/09/2024

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
PORTEIRA Nº 384, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Altera as Portarias Inmetro nºs 127, de 23 de março de 2022, 147, de 28 de março de 2022, 149, de 24 de março de 2022 e 153, de 24 de março de 2022, que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, para Inspeção de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular, para Inspeção de Segurança Veicular e para Fabricantes, Encarroçadores e/ou Transformadores de Veículos Rodoviários e Fabricantes de Equipamentos Veiculares - Consolidado, respectivamente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022, considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.002264/2023-37;

Considerando a Portaria Inmetro nº 127, de 23 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2022, seção 1, páginas 105 a 113, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos - Consolidado;

Considerando a Portaria Inmetro nº 147, de 28 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2022, seção 1, páginas 108 a 119, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular - Consolidado;

Considerando a Portaria Inmetro nº 149, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2022, seção 1, páginas 131 a 134, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Segurança Veicular - Consolidado;

Considerando a Portaria Inmetro nº 153, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2022, seção 1 - Extra A, páginas 10 a 14, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fabricantes, Encarroçadores e/ou Transformadores de Veículos Rodoviários e Fabricantes de Equipamentos Veiculares - Consolidado;

Considerando que os Requisitos de Avaliação da Conformidade publicados pelas Portarias Inmetro nº 127, de 2022, nº 147, de 2022, nº 149, de 2022 e nº 153, de 2022, têm por base normativa a versão 2017 da norma ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12);

Considerando o processo de revisão das 12 (doze) Partes da norma ABNT NBR 14040 - Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados, que resultou na atualização para a versão 2022 das partes 6 e 11, tornando obsoleta a versão 2017;



Considerando a necessidade de adoção das versões mais recentemente publicadas da norma, em que pese que a atualização integral das partes pela ABNT ainda venha a ocorrer;

Considerando que o Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União (Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran) é o regulamentador original da matéria, no que se refere às Portarias Inmetro nº 147, de 2022, nº 149, de 2022 e nº 153, de 2022 e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no que se refere à Portaria Inmetro nº 127, de 2022, cabendo ao Inmetro tão somente o papel de provedor dos esquemas de avaliação da conformidade;

Considerando que as Portarias Inmetro nº 147, de 2022, nº 149, de 2022 e nº 153, de 2022, expressam que os Requisitos de Avaliação da Conformidade por elas publicados subsistirão até 31 de dezembro de 2023, findo o qual a avaliação da conformidade dos objetos passará a ser realizada segundo regulamento próprio a ser estabelecido pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União;

Considerando a consulta pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do texto ora aprovado, divulgada pela Consulta Pública nº 3, de 15 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2023, seção 1, páginas 97 a 98, resolve:

Art. 1º A Portaria Inmetro nº 127, de 23 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para adequação dos Organismos de Inspeção Acreditados-Veicular (OIA-VA), junto à Cgcre/Inmetro, aos Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 30 de novembro de 2023, para o atendimento aos requisitos "desequilíbrio de frenagem" (definição 3.3) e "desequilíbrio por eixo" (tabela 1 - freios) da Parte 6 da ABNT NBR 14040:2017, e subitem 4.3.2 e inciso p2) dos subitens 4.4.4.1, 4.4.4.2 e 4.4.4.3 da sua Parte 11." (NR)

ANEXO I

"3. DOCUMENTOS

3.1 Para fins deste RAC, são adotados os documentos a seguir:

ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12)	Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados
--------------------------------	---

3.2 Deve ser utilizada a versão atualizada da norma ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12), ou suas substitutivas (em caso de cancelamento) cabendo ao OIA-VA, quando aplicável, promover as adequações necessárias nos procedimentos de avaliação da conformidade, a fim de possibilitar o uso da base normativa mais recente.

3.2.1 O prazo para a adoção da versão mais atualizada da norma ou sua substitutiva é de 12 (doze) meses ou o prazo de adequação da própria norma, devendo ser adotado o maior desses 2 (dois) prazos." (NR)

Art. 2º A Portaria Inmetro nº 147, de 28 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5ºA Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para adequação dos Organismos de Inspeção Acreditados-Veicular (OIA-SV), junto à Cgcre/Inmetro, aos Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 30 de novembro de 2023 para o atendimento aos requisitos "desequilíbrio de frenagem" (definição 3.3) e "desequilíbrio por eixo" (tabela 1 - freios) da Parte 6 da ABNT NBR 14040:2017, e subitem 4.3.2 e inciso p2) dos subitens 4.4.4.1, 4.4.4.2 e 4.4.4.3 da sua Parte 11." (NR)

ANEXO I

"1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para inspeção de veículos rodoviários automotores com sistemas de Gás Natural Veicular, com foco na segurança, através do mecanismo de inspeção, em atendimento às normas ABNT NBR 14040 e ABNT NBR 11353:2020, visando aumentar a segurança na condução e no transporte desses veículos." (NR)

"3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1 Para fins deste RAC, são adotados os documentos a seguir:

ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12)	Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados
--------------------------------	---

3.2 Deve ser utilizada a versão atualizada da norma ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12), ou suas substitutivas (em caso de cancelamento) cabendo ao OIA-SV, quando aplicável, promover as adequações necessárias, a fim de possibilitar o uso da base normativa mais recente.

3.2.1 O prazo para a adoção da versão mais atualizada da norma ou sua substitutiva é de 12 (doze) meses ou o prazo de adequação da própria norma, devendo ser adotado o maior desses 2 (dois) prazos." (NR)

Art. 3º A Portaria Inmetro nº 149, de 24 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para adequação dos Organismos de Inspeção Acreditados-Segurança Veicular (OIA-SV), junto à Cgcre/Inmetro, aos Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 30 de novembro de 2023 para o atendimento aos requisitos "desequilíbrio de frenagem" (definição 3.3) e "desequilíbrio por eixo" (tabela 1 - freios) da Parte 6 da ABNT NBR 14040:2017, e subitem 4.3.2 e inciso p2) dos subitens 4.4.4.1, 4.4.4.2 e 4.4.4.3 da sua Parte 11." (NR)

ANEXO I

"3. DOCUMENTOS

3.1 Para fins deste RAC, são adotados os documentos a seguir:

ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12)	Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados
--------------------------------	---

3.2 Deve ser utilizada a versão atualizada da norma ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12), ou suas substitutivas (em caso de cancelamento) cabendo ao OIA-SV, quando aplicável, promover as adequações necessárias, a fim de possibilitar o uso da base normativa mais recente.

3.2.1 O prazo para a adoção da versão mais atualizada da norma ou sua substitutiva é de 12 (doze) meses ou o prazo de adequação da própria norma, devendo ser adotado o maior desses 2 (dois) prazos." (NR)

Art. 4º A Portaria Inmetro nº 153, de 24 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

"3. DOCUMENTOS

3.1 Para fins deste RAC, são adotados os documentos a seguir:

ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12)	Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados
--------------------------------	---

3.2 Deve ser utilizada a versão atualizada da norma ABNT NBR 14040 (Partes 1 a 12), ou suas substitutivas (em caso de cancelamento) cabendo ao OIA/ITL, quando aplicável, promover as adequações necessárias, a fim de possibilitar o uso da base normativa mais recente.

3.2.1 O prazo para a adoção da versão mais atualizada da norma ou sua substitutiva é de 12 (doze) meses ou o prazo de adequação da própria norma, devendo ser adotado o maior desses 2 (dois) prazos." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, observando que o início da produção de seus efeitos se dará no dia 02 de outubro de 2023.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 1.018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Realocação de Função Comissionada Executiva da estrutura organizacional da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, tendo em vista a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, aprovados pelo Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, com base no disposto nos art. 13 e art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 52710.003837/2023-01, resolve:

Art. 1º Realocar uma FCE 1.10, referente à Coordenação Regional de Itacoatiara, da Coordenação-Geral de Controle de Mercadorias e Cadastro, da Superintendência-Adjunta de Operações, a qual passará a ser Coordenação de Inteligência e Riscos Fiscais, da Superintendência-Adjunta de Operações, FCE 1.10.

Art. 2º Fica efetivada, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, a realocação apresentada no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE OPERAÇÕES	1	Superintendente Adjunto	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
-	-	-	-
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
[...]		[...]	
COORDENAÇÕES REGIONAIS			
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05

SITUAÇÃO PROPOSTA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE OPERAÇÕES	1	Superintendente Adjunto	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
[...]		[...]	
COORDENAÇÕES REGIONAIS			
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05

